



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 342/88

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E
ACRÉSCIMOS AOS ARTIGOS
8º, 21º, 24º e 48º DA
LEI Nº 192/87 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piúma, Estado do Espíri-
to Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do
Poder Executivo Sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam alterados e acrescidos os arti-
gos 8º, 21º, 24º e 48º da Lei nº 192/87, que passarão redação:

Art. 8º - Inalterado

I - Inalterado

II - Inalterado

III - Termo de responsabilidade assu-
mindo o ônus pelo plantio de árvores na calçada frontal ao seu lote,
cujas espécies serão definidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 21º - A obra será considerada concluída
quando tiver condições de habitabilidade, estando funcionando, obri-
gatoriamente, as instalações hidro-sanitárias e elétricas, tenha
sido pavimentada a calçada frontal e plantadas as árvores que alu-
de o art. 48º desta Lei.

Art. 24º - Inalterado

Piúma é um Poema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Somente poderá ser expedido o Alvará de Habite-se ou Ocupação para as edificações dotadas de calçadas pavimentadas e com árvores plantadas.

Art. 48º - As calçadas junto ao alinhamento dos lotes situados em logradouros pavimentados ou dotados de meio-fio, serão pavimentadas pelo proprietário na extensão da testada do lote e plantadas árvores, conforme as especificações ditadas pelo Órgão Técnico da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Nos logradouros públicos situados na parte antiga da cidade, onde o plantio de árvores poderá criar obstáculos ao tráfego de veículos, os proprietários não estarão obrigados ao cumprimento deste artigo, relativamente a esta exigência.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo na obrigação de regulamentar esta Lei no prazo de 60 (SESSENTA) dias, naquilo que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 04 de Julho de 1988.


José Izaías Moreira Scherrer
Prefeito Municipal